30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 584/2026 -
Assunto: INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, SEJAM REVISTOS OS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE MARCADAS PARA AS 13H30, EM RAZÃO DA FORTE EXPOSIÇÃO SOLAR ENFRENTADA PELOS ATLETAS NESSE HORÁRIO.
Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI E EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 585/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTES MELHORIAS NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, BAIRRO INOCOOP, NESTA CIDADE.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 586/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO LOCALIZADAS NA RUA DO TUCURA, Nº 105, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 587/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A LIMPEZA DA CALÇADA E DO MEIO FIO DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CÉSAR GASPAROTTO, PARQUE DA IMPRENSA NESTA CIDADE.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 589/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA RETIRADA DO LIXO ACUMULADO E A LIMPEZA DO MATO ALTO NAS CALÇADAS DEFRONTES AOS NÚMEROS 88 E 92, RUA 24 DE MAIO, BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 590/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEONOR CARDOSO DE FARIAS, DEVIDO AO DEGRADADO ESTADO DA MALHA ASFÁLTICA, QUE TEM CAUSADO DIFICULDADES DE TRÂNSITO E RISCOS DE ACIDENTES, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA, NA REGIÃO OESTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 591/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU SUSBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA DE UM POSTE LOCALIZADO RUA LEONOR CARDOSO DE FARIAS, EM FRENTE AO NUMERAL 250, PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 594/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA GUIOMAR MASSAINI ARMELINI, AO LADO DO Nº 37, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 595/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA 24 DE MAIO, NÚMERO 92, BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 596/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, AO LADO DO NÚMERO 72, JARDIM SCOMPARIM– REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 597/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA CELESTINO CAETANO PANNUNZIO, NO BAIRRO JARDIM COPACABANA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 598/2026 -
Assunto: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO DAS RUAS DR. ULHÔA CINTRA E PADRE JOSÉ (CENTRO) COM OBJETIVO DE DIMINUIR OS ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS NO LOCAL RECENTEMENTE.
Autoria: CINOÊ DUZO, CRISTIANO GAIOTO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 599/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO AO RISCO DE QUEDA E DE POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, BEM COMO A PODA OU, SE TECNICAMENTE RECOMENDADA, A ERRADICAÇÃO DE DUAS ÁRVORES SITUADAS NA RUA SERGIPE, EM FRENTE AO NÚMERAL 57, BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 600/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA GRADE DE PROTEÇÃO DE UM BUEIRO SITUADO NA LUIZ GONZAGA DE AMÔEDO CAMPOS, NA ALTURA DO NUMERAL 1735 (CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ NICOLUCI), JARDIM GETÚLIO VARGAS – REGIÃO SUL.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 601/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA ARQUIBANCADA, BEM COMO A RETIRADA DO LIXO E RESÍDUOS ACUMULADOS NO COMPLEXO ESPORTIVO OCÍLIO ROTTOLI – "TUCURINHA", NA REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 602/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SEJAM REALIZADOS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAR A COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO SETOR DO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO, NO HORTO VERGEL, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA SP-147 (RODOVIA MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA), SENTIDO MOGI MIRIM–ITAPIRA, ESPECIALMENTE NA ÁREA SITUADA À DIREITA.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Indicação Nº 603/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LAUDO EM ARVORE LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA ARGENTINA COM A RUA BOLÍVIA, NA VILA UNIVERSITÁRIA.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 604/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO BUEIRO ENTUPIDO LOCALIZADO NA RUA PANAMÁ, PRÓXIMO AO Nº 150, NA VILA DIAS.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 605/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO DEPOSITADO NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA KAMAKAM NO MOGI MIRIM II.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 606/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ARVORE LOCALIZADA PRÓXIMO AO Nº 602 DA RUA JOÃO BARON, NO JARDIM DO LAGO.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 607/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INCLUA, CALENDÁRIO MUNICIPAL ESCOLAR OS SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, TÉCNICOS DE ESPORTE II, MONITORES DE ESPORTE, PROFESSORES DE ARTES, MONITORES DE ARTES E TREINADORES COMUNITÁRIOS PARA QUE, SEJAM AGRACIADOS E INCLUÍDOS NO PONTO FACULTATIVO NO PRÓXIMO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 392/2026 -
Assunto: REITERO AO EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº109 DE 2026, PARA QUE URGENTES MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA RESOLVER O PROBLEMA DO ESCOAMENTO DE ÁGUA EM FRENTE A EMEB PROFESSORA REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 394/2026 -
Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS VISANDO À CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO OU OUTRO MECANISMO DE VALORIZAÇÃO AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE TENHAM, EM SUAS SALAS DE AULA, ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 398/2026 -
Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS AINDA NO EXERCÍCIO DE 2026.
Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 399/2026 -
Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS TÉCNICOS E MELHORIAS PARA O CRUZAMENTO DAS RUAS MÁRIO PIOVESANA COM RUA GERALDO BORGES DE SIQUEIRA, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 400/2026 -
Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE DE SORO ANTIVENENO E SUAS VARIANTES.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 401/2026 -
Assunto: REITERA O REQUERIMENTO N° 340/2026, APROVADO POR UNANIMIDADE NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO BAIRRO PEDERNEIRAS, RODOVIA BONFIGLIO DAVOLI (MMR-264)
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA..

Requerimento Nº 403/2026 -
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CIRURGIAS OTOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 404/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO ACERCA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, ESPECIALMENTE SOBRE AS DESPESAS CORRENTES E A CAPACIDADE DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO NOS PRÓXIMOS CINCO EXERCÍCIOS, DECORRENTE DO REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2026.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 408/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL AOS ESTUDANTES QUE, DURANTE O ANO LETIVO, NECESSITEM DE TRANSFERÊNCIA ESCOLAR EM RAZÃO DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 409/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, INFORMAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº 15.462/2026, QUE PASSOU A PREVER EXPRESSAMENTE O LICENCIAMENTO PERIÓDICO REMUNERADO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, INCLUSIVE EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 411/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INFORMAÇÕES ACERCA DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, INSTITUÍDA PELA PORTARIA MDHC Nº 1.825/2025 E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ESSA COMUNIDADE.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 413/2026 -
Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 424/2026 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GILBERTO DAS NEVES, PRÓXIMO AO Nº 473, NO BAIRRO FLORES DO CAMPO.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 393/2026 -
Assunto: REQUER JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DO VEREADOR ALEXANDRE CINTRA NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "a", 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010, DO VIGENTE REGIMENTO INTERNO.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Requerimento Nº 395/2026 -
Assunto: REQUER O AFASTAMENTO DO VEREADOR CINOÊ DUZO NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "a", 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010, DO VIGENTE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.
Autoria: CINOÊ DUZO.

Requerimento Nº 396/2026 -
Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES SITUADAS NA ÁREA VERDE DA RUA CELESTINO CAETANO PANNUNZIO, DEFRONTE AO NUMERAIS 27 AO 57, BAIRRO JARDIM COPACABANA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 397/2026 -
Assunto: REQUEIRO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO, UMA VISTORIA TÉCNICA E POSSÍVEL TROCA DOS POSTES LOCALIZADOS NA RUA MARCILIANO, EM FRENTE AO NÚMERO 723, NESTA CIDADE.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 402/2026 -
Assunto: REQUER A CONCESSÃO DE PLACA COMEMORATIVA AO LAR INFANTIL ANINHA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE DA REGIÃO NORTE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E EM COMEMORAÇÃO AOS 45 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 406/2026 -
Assunto: REQUER À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOGI MIRIM INFORMAÇÕES ACERCA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº MR3709-1/2026, REGISTRADO EM RAZÃO DE FATOS NARRADOS COMO OCORRIDOS EM UNIDADE DE SAÚDE DA AGROVILA VERGEL, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONHECIMENTO.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 407/2026 -
Assunto: REQUER À PRESIDÊNCIA E À SUPERINTENDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E SEGURANÇA, INSALUBRIDADE E REGULARIDADE TRABALHISTA DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 410/2026 -
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AOS CORREIOS, AO ITESP E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, ACERCA DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS CEPS ATRIBUÍDOS AOS LOGRADOUROS DO ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO, DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENDEREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 412/2026 -
Assunto: REQUEIRO À EMPRESA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE AO Nº 674, DA RUA JOÃO BARON, NO JARDIM DO LAGO.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 414/2026 -
Assunto: REQUER À COORDENADORA DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, CÓPIA INTEGRAL DE DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA REESTRUTURAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS, CUJO CONTEÚDO FOI LIDO EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

MOÇÕES:

Moção Nº 270/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MOGI MIRIM PELA CELEBRAÇÃO DOS 150 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO, MARCO HISTÓRICO QUE REPRESENTA UM SÉCULO E MEIO DE FÉ, DEDICAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE MOGIMIRIANA.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 277/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS JUDOCAS MOGIMIRIANOS PELAS CONQUISTAS OBTIDAS NO CAMPEONATO PAULISTA POR FAIXA DE JUDÔ 2026, REALIZADO EM SUZANO/SP, COM RECONHECIMENTO AOS SANSEIS E AOS ATLETAS PARTICIPANTES.
Autoria: MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

Moção Nº 278/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDIR ANTONIO MANTAGNANA, OCORRIDO NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, AOS 69 ANOS DE IDADE.
Autoria: CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

Moção Nº 279/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ATLETA MOGIMIRIANA JULIA ANDRADE HILARIO E AO SEU TREINADOR, PROFESSOR GILBERTO BORTOLOCI FERREIRA, PELO DESTAQUE NACIONAL NO ATLETISMO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Moção Nº 280/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ PESSIQUELI, CONHECIDO COMO ROMUALDO, AOS 93 ANOS, OCORRIDO EM 30 DE AGOSTO DE 2026 EM MOGI GUAÇU.
Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 281/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, OCORRIDO EM 05 SETEMBRO DE 2026 EM MOGI MIRIM.
Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 282/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DO BOMBEIRO E DO SAMU PELO ÊXITO NA OCORRÊNCIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 283/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SARGENTO PM PEDRO BASSO, OCORRIDO EM 09 DE SETEMBRO DE 2026. NA OPORTUNIDADE, SOLICITO QUE SEJA GUARDADO, NA PRESENTE SESSÃO, UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA, COMO FORMA DE PRESTAR RESPEITO E RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE.
Autoria: MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

Moção Nº 284/2026 -
Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AO SETOR DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA REFORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FEIRA NOTURNA DO BAIRRO TUCURA EM NOVO LOCAL, NA REGIÃO NORTE DE MOGI MIRIM.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 286/2026 -
Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS FEIRANTES QUE INTEGRAM A FEIRA NOTURNA DO BAIRRO TUCURA, NA REGIÃO NORTE DE MOGI MIRIM, EM RECONHECIMENTO AO TRABALHO, À DEDICAÇÃO E À CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 287/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ RENATO DELFINO, OCORRIDO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026.
Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 288/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA MARILENE MARIOTTONI, EM RECONHECIMENTO AO DESTAQUE A ELA CONFERIDO NA COLUNA “MULHERES EM DESTAQUE”, DA REVISTA MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS, VALORIZANDO SUA TRAJETÓRIA, SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL E PÚBLICA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A REPRESENTATIVIDADE E O PROTAGONISMO FEMININO.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 289/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JOVEM CANTOR VITOR BERTOLINE PELA CLASSIFICAÇÃO PARA A FINAL DO PROGRAMA "CANTA COMIGO TEEN 6", EXIBIDA EM 2 DE SETEMBRO DE 2026, APÓS APLAUDIDA INTERPRETAÇÃO DA MÚSICA "DREAM ON", ELEVANDO O NOME DE MOGI MIRIM EM ÂMBITO NACIONAL.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 290/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PELA REALIZAÇÃO DO 5º GRAN BAZAR DE ARTE E ARTESANATO, REALIZADO NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2026, NO CENTRO CULTURAL "PROF. LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA", PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA ARTE, DO ARTESANATO, DA ECONOMIA CRIATIVA E DA CULTURA EM MOGI MIRIM.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 291/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM AS PARÓQUIAS E TODA A COMUNIDADE CATÓLICA DE MOGI MIRIM PELA REALIZAÇÃO DO 19º ECC (ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO), OCORRIDO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Projeto de Lei Nº 96/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE OCULAR - SEMANA AMÁLIA BARROS, DEDICADA À PREVENÇÃO, AO DIAGNÓSTICO E À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS OCULARES E SOBRE A VISÃO MONOCULAR, E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde Ocular – Semana Amália Barros, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Semana terá caráter permanente, voltado à promoção da saúde preventiva e à conscientização da população acerca da saúde ocular.

Art. 2º São diretrizes e objetivos principais da Semana Municipal da Saúde Ocular:

I – PREVENÇÃO: promover campanhas de conscientização e alerta sobre as principais causas de cegueira evitável, incluindo catarata, glaucoma, retinopatia diabética, erros de refração e toxoplasmose ocular;

II – DIAGNÓSTICO PRECOCE: incentivar ações de avaliação da acuidade visual, aferição da pressão intraocular e exame de fundo de olho, com atenção especial às crianças em idade escolar, aos idosos e às pessoas com diabetes e hipertensão;

III – SAÚDE OCULAR INFANTIL: incentivar a realização do teste do olhinho ampliado e de triagens visuais em creches e Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, contribuindo para a identificação precoce de alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento e o rendimento escolar;

IV – VISÃO MONOCULAR: promover a conscientização sobre os direitos, os desafios e a inclusão das pessoas com visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

V – INFORMAÇÃO: divulgar informações sobre os canais de acesso ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como sobre a importância do uso adequado de óculos, da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1892/2026 - 10/09/2026 - 16:25 - 31TC-W7WC-S825-3DTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

proteção contra os raios ultravioleta e da utilização consciente e correta de telas e dispositivos eletrônicos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, durante a Semana Municipal da Saúde Ocular, o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, poderá:

I – promover ações e mutirões de atendimento oftalmológico nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs e no Centro de Especialidades;

II – promover palestras, orientações e atividades educativas com profissionais da área de saúde ocular em escolas, empresas, centros comunitários e demais espaços de interesse público;

III – distribuir materiais informativos sobre cuidados e higiene ocular, prevenção da toxoplasmose e identificação de sinais de alerta relacionados à saúde visual, especialmente em crianças;

IV – firmar parcerias com universidades, hospitais especializados em oftalmologia, entidades da sociedade civil, Lions Clube, Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular e demais instituições relacionadas à saúde ocular;

V – promover iluminação especial de prédios públicos municipais na cor verde, símbolo relacionado à conscientização sobre a saúde ocular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 10 de setembro de 2026.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR

LUIS ROBERTO TAVARES
VEREADOR

Republicanos 10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1892/2026 - 10/09/2026 - 16:25 - 31TC-W7WC-S825-3DTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/26

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei, que trata da **INSTITUIÇÃO DE REGIME GERAL DE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA** e, ao mesmo tempo, **SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NA MULTA MORATÓRIA E NOS JUROS MORATÓRIOS PARA O PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, este por tempo determinado, com o objetivo de promover, através da concessão de benefícios, incentivos para realização de parcelamentos de débitos fiscais ou para liquidação à vista de débitos mantidos contra o Município, de modo a se criar novos canais para diminuir os valores componentes do estoque da Dívida Ativa e ampliar as receitas correntes para o exercício de 2026 e para os anos subsequentes.

Pelas modalidades alternativas de parcelamentos e reparcelamentos que se busca instituir pela presente proposição, mediante o ajuste de contrapartidas firmadas pelos devedores, busca-se a concessão de melhores condições para regularização de dívidas, desta vez acompanhadas de esforço proporcional do contribuinte devedor, com vigência permanente, não por tempo determinado. Trata-se de matéria complementar ao regime já existente (que será mantido em todos os seus termos), e que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica para que o Executivo possa oferecer os benefícios e adotar novas ferramentas para receber os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal, atualizando-se em novas e boas práticas de gestão tributária.

O programa oferecido neste turno assemelha-se a um modelo especial de parcelamento, dispositivo que foi acrescentado ao ordenamento jurídico pelo artigo 155-A da Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional), cuja adesão traz o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151 do mesmo diploma, além da suspensão do prazo prescricional, ambos introduzidos pela Lei Complementar n.º 104/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além da contrapartida financeira ou do ajuste em menor número de parcelas, exige-se do devedor, como em qualquer parcelamento firmado com o Município, a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas em curso, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão e o pagamento das parcelas do débito consolidado.

A ampliação das modalidades de parcelamento ou reparcelamento não alteram a prerrogativa de suspensão da prescrição do crédito em favor do Município e, por conseguinte, não tem por intuito lesar o patrimônio público. Ao contrário, objetiva facilitar o ingresso de recursos decorrentes das variadas formas de receita, oferecendo novas possibilidades de regularização para o contribuinte. Não se verifica prejuízo aos cofres municipais enquanto vigentes os parcelamentos, já que preservada a retomada da exigibilidade do crédito, se anulado o ajuste.

A concessão dos benefícios das novas modalidades tratadas no incluso Projeto de Lei certamente facilitará aos contribuintes o acesso à regularização dos seus débitos, uma vez que ao se reduzir, total ou parcialmente, a multa moratória e os juros moratórios, reduz-se seu impacto na composição da dívida. Não obstante, o ingresso ao programa se tornará novo componente de fonte de recursos, elevando suas receitas correntes, para que o Município possa programar ações de atendimento às necessidades básicas da população e a eventual expansão de programas e ações governamentais.

Ao disponibilizar novas formas de regularização fiscal, permite-se outra chance para que sejam regularizadas pendências antes da adoção das medidas administrativas de cobrança destes débitos, tal como o protesto extrajudicial. Trata-se de proporcionar nova janela de oportunidade para que dívidas sejam sanadas antes que seja necessária medida mais agressiva para o ingresso aos cofres públicos desses créditos. Ainda se eleva para 60 o número regular de prestações ajustadas em parcelamentos firmados pelos contribuintes caracterizados como grandes devedores, de forma a aliviar o valor da parcela pela extensão do prazo para pagamento para débitos de maior volume.

Não obstante, inclui-se também, só que por tempo determinado, a possibilidade de concessão de desconto integral de multa e juros moratórios para pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa, com vigência até as 17h00 do dia 11 de dezembro de 2026, mais uma ferramenta que oferece benefício, de maneira transitória, para liquidação de pendências contra a Fazenda Municipal.

Por sua vez, alguns dos acréscimos que se busca trazer em relação ao modelo vigente até então tem por objetivo disciplinar com maior rigidez os procedimentos de parcelamentos e reparcelamentos, de forma a inibir a protelação de dívidas com o Município, assim como uma maior capacidade de recuperação destes ativos. Nesse sentido, exclui-se alguns créditos do universo de débitos aptos a ser parcelados, consideradas a natureza jurídica destas verbas. Também passa a ser exigido de processos de reparcelamento de dívidas valor de entrada mais expressivo, como se faz comumente, por exemplo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em parcelamentos para os optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 097/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE GERAL DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Mogi Mirim a instituir o regime geral de parcelamentos e reparcelamentos de débitos tributários e não tributários, constituídos ou confessados pelo sujeito passivo, na forma da legislação aplicável, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, gravados em serviços de proteção ao crédito e/ou cadastros de inadimplentes ou não, com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com a Fazenda Municipal, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim a gestão das operações consignadas nesta Lei, com o auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 2° Os débitos objeto do parcelamento ou reparcelamento, sob qualquer modalidade, compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo remanescente da dívida, acrescido de atualização monetária, multa moratória e juros moratórios, além de outros encargos financeiros, se houver, incidentes até a data de concessão do benefício, denominado seu montante total como Dívida Consolidada.

§ 1° Salvo nos casos expressos nesta Lei, a entrada poderá ter um valor superior às demais prestações, e as parcelas subsequentes serão calculadas em prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2° O recolhimento da entrada ou da primeira parcela deverá ser feito em até cinco dias úteis a partir da adesão ao parcelamento, sendo que as demais prestações terão seus vencimentos fixados até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se o termo "ENTRADA" como a primeira das parcelas do ajuste quando esta tenha valor superior às demais pactuadas no acordo, e o termo "PRIMEIRA PARCELA" quando esta se referir à primeira das parcelas do ajuste e seu valor seja igual ao das demais prestações celebradas no instrumento.

Art. 3° Não estão incluídos nos regimes de parcelamento ou reparcelamento instituídos por esta Lei os débitos:

I – referentes a obrigações de natureza contratual;

II – relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte pelo substituto tributário;

III – referentes a infrações contra as leis ambientais;

IV – referentes a infrações de trânsito;

V – referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto se o Município vier a celebrar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para desvinculação dos créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com a respectiva inscrição em dívida ativa e adoção dos meios legais para sua exigência, conforme § 3º do artigo 41 do mesmo diploma legal.

Art. 4º A regularização de débitos pode ser requerida mediante parcelamento ou reparcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, salvo disposições em contrário expressas nesse instrumento.

Art. 5º Fica elevado a 60 (sessenta) o número de prestações permitidas nos acordos de parcelamento ou reparcelamento para os grandes devedores.

§ 1º Conceituam-se como grandes devedores os contribuintes cujo valor consolidado do débito seja igual ou superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas físicas, ou cujo valor consolidado do débito seja igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º Os valores monetários consignados no parágrafo anterior sujeitam-se à atualização monetária anual, efetuada com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Na determinação do valor consolidado do débito para efeitos de caracterização dos grandes devedores, serão considerados todos os débitos lançados contra o sujeito passivo existentes na data da apuração e que sejam efetivamente levados a efeito de parcelamento ou reparcelamento.

§ 4º Fica vedada a concessão de novo parcelamento se o contribuinte possuir parcelamento(s) ou reparcelamento(s) anterior(es) em vigência com parcelas vencidas e não liquidadas.

Art. 6º Por regime convencional de parcelamento ou reparcelamento, compreende-se aquele formalizado sem a concessão de qualquer benefício de redução na multa moratória e nos juros moratórios.

§ 1º O reparcelamento de débitos no regime convencional que já tenham sido objeto de parcelamento anulado por inadimplência será efetivado mediante de entrada correspondente à 15% (quinze por cento) do valor consolidado do débito, salvo se a adoção deste percentual resultar em valor inferior à parcela mínima constante deste instrumento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica caso o reparcelamento seja ajustado numa das modalidades constantes dos incisos I e II do artigo 7º.

Art. 7º Por regime incentivado de parcelamento ou reparcelamento, compreende-se aquele formalizado com a concessão de benefício de desconto na multa moratória e nos juros moratórios, mediante exigência de contrapartidas do sujeito passivo da obrigação, nas seguintes condições:

I – concessão de desconto diretamente equivalente ao percentual de entrada exigido no ajuste, nos seguintes termos:

a) 20% (vinte por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do débito;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito;

c) 30% (trinta por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 30% (trinta por cento) do valor do débito;

d) 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) do valor do débito;

e) 40% (quarenta por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 40% (quarenta por cento) do valor do débito;

f) 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do débito;

g) 50% (cinquenta por cento) de desconto para parcelamentos ou reparcelamentos com entrada correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do débito;

II – concessão de descontos para parcelamentos ou reparcelamentos efetivados com número reduzido de parcelas, nos seguintes termos:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto para acordos celebrados entre 5 (cinco) e 8 (oito) prestações iguais, mensais e consecutivas;

b) 50% (cinquenta por cento) de desconto para acordos celebrados em até 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas;

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I e II são alternativos, sendo vedada a cumulação das modalidades de desconto.

§ 2º Nos parcelamentos ou reparcelamentos ajustados nos termos do inciso I, o valor da entrada, que corresponde à primeira das parcelas do acordo, será calculado após a redução do respectivo percentual de desconto.

§ 3º Nos parcelamentos ou reparcelamentos ajustados nos termos do inciso II, o valor das parcelas será calculado com a dedução do respectivo percentual de desconto e, a critério do contribuinte, a primeira parcela pode ser superior às demais celebradas no acordo, sem a concessão de desconto adicional.

§ 4º Os descontos consignados nesta modalidade serão calculados sobre o valor total da multa moratória e dos juros moratórios incidentes sobre a dívida apurada na consolidação do débito.

§ 5º No curso do parcelamento firmado na modalidade incentivada, o valor da redução da multa moratória e dos juros moratórios ficará suspenso, condicionado à liquidação total das parcelas acordadas.

§ 6º No caso de rescisão ou anulação do parcelamento ou reparcelamento efetuado na modalidade incentivada, com a consequente exclusão dos benefícios concedidos, as reduções consignadas serão totalmente reintegradas ao saldo devedor e a execução fiscal, quando existente, será retomada nos próprios autos.

Art. 8º A dívida objeto do parcelamento ou reparcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa física;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º A opção pelo parcelamento será formalizada junto aos canais de atendimento do Município de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG.

§ 1º No caso de débitos de terceiros, deverá o representante apresentar a competente procuração firmada em cartório ou mediante assinatura digital com certificação ICP, bem como e cópia dos seguintes documentos: contrato social, contrato de venda e compra de imóvel / matrícula atualizada do imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração tributária julgar necessários.

§ 2º Deverá ainda o contribuinte informar seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão no parcelamento ou reparcelamento.

Art. 10. Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento nos termos desta Lei após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da entrada ou da primeira parcela, implicando obrigatoriamente em:

I - aceitação plena das condições nela estabelecidas;

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

III - renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;

IV - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos;

V - interrupção da prescrição, quando cabível, em razão do reconhecimento inequívoco dos débitos pelo sujeito passivo, nos termos da legislação aplicável;

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada, observados os requisitos previstos no artigo 9º desta Lei;

VII – o recolhimento da entrada ou da primeira parcela, obrigatoriamente, até o dia fixado para seu vencimento;

VIII - ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimentos posteriores à adesão aos regimes de parcelamento ou reparcelamento;

IX - declaração do contribuinte de que tem ciência das execuções fiscais eventualmente ajuizadas para cobrança dos débitos objeto do parcelamento ou reparcelamento, reconhecendo que a celebração do acordo não implica a extinção da execução fiscal e que, para sua suspensão, devem ser observados os requisitos previstos no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão a qualquer das modalidades de parcelamento ou reparcelamento não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários confessados pelo sujeito passivo.

Art. 11. Tratando-se de débito ajuizado ou protestado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e/ou cartorárias e dos honorários advocatícios.

Art. 12. O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data de concessão do parcelamento, sob qualquer modalidade, no dia 1° de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que legalmente vier a substituí-lo, fixado através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A critério do sujeito passivo, as parcelas do acordo poderão ser liquidadas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, sem a concessão de qualquer desconto, mantidas as condições originais do parcelamento ou reparcelamento para o saldo residual do ajuste.

Art. 14. Sobre o atraso no pagamento de qualquer parcela ajustada no acordo aplica-se multa moratória de 2,00% (dois por cento) e juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor integral da prestação.

Art. 15. Considera-se rescindido o parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências nela estabelecidas;

II - falta de acolhimento da entrada ou da primeira parcela no prazo fixado no acordo;

III - verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

IV - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos, pelas vias legais pertinentes, a fixação de regras de exceção;

V - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Mogi Mirim e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa especial de parcelamento;

VI - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

VII - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária;

VIII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos regimes de parcelamento ou reparcelamento e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

IX - quando, vencida a última das prestações do acordo, for verificada a inadimplência de uma ou duas parcelas, consecutivas ou não.

X – quando for verificada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu próprio vencimento, a inadimplência de qualquer uma das parcelas do acordo.

Art. 16. A rescisão do parcelamento ou reparcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará na perda dos benefícios eventualmente por ela concedidos, bem como em:

I - vencimento antecipado das parcelas vincendas, com abatimento proporcional dos valores que compuseram o parcelamento ou reparcelamento e consequente perda dos benefícios eventualmente concedidos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos remanescentes;

III - imediata remessa do saldo devedor remanescente, tributário ou não, para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de multa moratória e juros moratórios.

Parágrafo único. Anulado o parcelamento, por qualquer motivação, o débito remanescente só poderá ser objeto de reparcelamento mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, sendo totalmente absorvidas para a quitação parcial e proporcional na composição do parcelamento ou reparcelamento, gerando diferença a pagar.

Art. 18. Os débitos que se encontrem parcelados poderão ser repactuados com os benefícios oferecidos por esta Lei, aplicados sobre o saldo remanescente do parcelamento sem eventuais benefícios anteriormente concedidos.

Art. 19. Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, excepcionalmente, de maneira transitória e por tempo determinado, autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) na multa moratória e nos juros moratórios para liquidação à vista de débitos tributários e não tributários, constituídos ou confessados pelo sujeito passivo, na forma da legislação aplicável, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, gravados em serviços de proteção ao crédito ou cadastros de inadimplentes ou não com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência.

§ 1º Os débitos em processo de regularização através de regime de parcelamento ou reparcelamento poderão ser liquidados à vista com o desconto oferecido no caput, aplicado sobre o saldo remanescente do valor consolidado da composição residual do parcelamento ou reparcelamento, atualizado monetariamente até a data da concessão do benefício.

§ 2º O prazo para concessão deste benefício terá início a partir do dia seguinte da data de publicação da presente Lei e o requerimento de adesão se estenderá até as 17h00 do dia 11 de dezembro de 2026.

§ 3º A data limite para vencimento da guia de arrecadação com desconto para liquidação dos débitos consignados no caput deste artigo será o dia 14 de dezembro de 2026.

§ 4º O benefício concedido nos termos do caput não confere direito à restituição de importância já recolhida a título de multa moratória e de juros moratórios em liquidações de débitos realizadas antes da vigência desta Lei.

§ 5º Tratando-se da adoção do benefício para liquidação de débito ajuizado, a execução fiscal será extinta somente após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.308, de 1º de junho de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 097/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Emenda N° 1 ao Projeto de Lei N° 54/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 54/2026)

Adiciona os §§ 3°, 4°, 5° e 6° ao art. 2° do Projeto de Lei n° 54/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**§3°** Na execução desta Lei, quando a implantação ou utilização do Coletor Tronco de Esgotos denominado 'CT do Boa – 4ª Etapa' substituir ou absorver, total ou parcialmente, infraestrutura de esgotamento sanitário cuja implantação, ampliação, adequação ou extensão constitua obrigação preexistente e legalmente exigível de empreendimento imobiliário privado destinado à comercialização ou exploração econômica, serão preservadas as responsabilidades do respectivo empreendedor, nos limites da legislação e do instrumento jurídico que as tenha estabelecido.

§4° Para os fins do §3°, serão consideradas exclusivamente as obrigações decorrentes de lei, ato de aprovação ou licenciamento do empreendimento, diretriz técnica expedida pelo órgão ou entidade municipal competente, termo de compromisso ou instrumento jurídico equivalente, devendo ser demonstrados o empreendimento beneficiado, a obrigação preexistente e o nexo técnico entre essa obrigação e a parcela da infraestrutura executada pelo Poder Público.

§5° Verificada a hipótese prevista no §3°, somente poderão ser exigidos do empreendedor o cumprimento da obrigação remanescente, contrapartida, compensação ou ressarcimento que possuam fundamento em legislação aplicável ou em obrigação validamente constituída, não instituindo estes dispositivos tributo, contribuição, tarifa, preço público ou nova obrigação urbanística. A mera valorização imobiliária ou o benefício geral decorrente da ampliação do serviço público de saneamento não caracterizam, por si sós, a hipótese prevista no §3°.

§6° O disposto nos §§3° a 5° não se aplica aos empreendimentos formalmente enquadrados em programas públicos de caráter social, especialmente os de habitação de interesse social, regularização fundiária de interesse social ou provisão habitacional destinada predominantemente à população de baixa renda, ainda que executados em parceria com particulares, sem prejuízo do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 87X9-31M3-8R4C-4Y0V

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e ambientais indispensáveis à adequada conexão e operação do sistema.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI PT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 87X9-31M3-8R4C-4Y0V

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 2 ao Projeto de Lei N° 54/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 54/2026)

Acrescenta o art. 2°-A ao Projeto de Lei n° 54/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°-A.** A execução das intervenções necessárias à implantação do Coletor Tronco de Esgotos denominado 'CT do Boa - 4ª Etapa' em áreas verdes, áreas de lazer, áreas institucionais, sistemas de recreio, margens de cursos d'água ou outros espaços ambientalmente protegidos observará a legislação ambiental e urbanística aplicável, bem como as licenças, autorizações e demais condicionantes expedidas pelos órgãos competentes.

§1° As áreas públicas submetidas a intervenções temporárias em razão da execução da obra deverão ser recompostas após a conclusão dos respectivos serviços, preservadas, na medida técnica e ambientalmente compatível, sua função ambiental e sua utilização pública, observadas as exigências necessárias à segurança, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário.

§2° Serão disponibilizados nos meios oficiais de transparência já existentes, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o estudo ambiental que instrui o projeto de engenharia e, quando existentes e aplicáveis à obra, as respectivas licenças, autorizações, condicionantes e medidas de mitigação, compensação ou recuperação ambiental, ressalvadas as informações cujo acesso seja legalmente restrito."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI PT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0VEH-05H0-BF7T-S27T

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 81/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o *caput* do artigo 5° do Projeto de Lei nº 81/2026, que *"Institui o Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro", no âmbito do Município de Mogi Mirim, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.."*

Texto Original do *caput* do artigo 5º:

"**Art. 5º** Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município poderão:

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 5º** Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município, observadas as disposições da Lei Estadual n°17.406/2021, deverão:

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M5C5-345P-7KP0-S434

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 81/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 8° do Projeto de Lei nº 81/2026, que *"Institui o Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro", no âmbito do Município de Mogi Mirim, e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais."*

Texto Original do artigo 8°:

"**Art. 8°**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 8º**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BTX7-54X3-RS6U-2RN9

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 81/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81/2026

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2026, para delimitar a finalidade de proteção do Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro" às pessoas vitimadas pela violência doméstica e familiar.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro", com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar ocorrida em condomínios residenciais e comerciais, promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0SE6-F9KB-76M9-XB8D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 81/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81/2026

Altera os incisos II e IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 81/2026, para delimitar a atuação dos órgãos e instituições em articulação com o Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro.

Os incisos II e IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 81/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – os demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar;

(...)

IV – instituições públicas e privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9B98-6DJS-WH2M-DAPB

Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 81/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81/2026

Altera o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 81/2026, para reforçar a acessibilidade, a inclusão e a proteção das vítimas nas ações desenvolvidas pelo Programa Municipal "Protocolo Condomínio Seguro

O inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 81/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

V – promoção da acessibilidade, da inclusão e da proteção das vítimas de violência doméstica e familiar nas ações desenvolvidas, observadas as necessidades específicas de cada caso.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N7F5-E3X4-A45D-7Y57

Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescente-se o art. 1°-A ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-A.** O art. 7° da Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, fica acrescido do § 4°, com a seguinte redação:

'**Art. 7°** *[...]*

§4° *Nos Conselhos Municipais de políticas públicas, de direitos ou de controle social que contem com representação da sociedade civil, a Presidência não poderá ser exercida por Secretário Municipal, Diretor, Gerente, Assessor ou por ocupante de outro cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses em que norma federal ou estadual de observância obrigatória estabeleça expressamente forma diversa de composição ou exercício da Presidência.'"* (NR)

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI PT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9997-K00F-H512-1URJ

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 2 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-B ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-B.** O § 2° do art. 42 da Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'**Art. 42** [...]*

***§2°** Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ainda que lotado ou em exercício em Secretaria, órgão ou unidade administrativa diversa, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado).'"* (NR)

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI PT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 59B0-3P93-C20H-83NY

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 3 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-C ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-C.** O art. 42 da Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, fica acrescido dos §§ 3° e 4°:

*'**Art. 42** [...]*

***§3°** A vedação prevista no §2° aplica-se igualmente à indicação, nomeação ou designação realizada por autoridade ou agente público municipal para cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento em consórcio público do qual o Município participe ou em entidade submetida a intervenção administrativa municipal, sempre que o Município, isolada ou conjuntamente, detenha competência jurídica para indicar, nomear, designar ou participar da escolha do respectivo ocupante.*

***§4°** A existência de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo, subvenção, auxílio, contribuição ou outro instrumento de transferência de recursos municipais para entidade privada não sujeita, por si só, as contratações realizadas autonomamente pela entidade à vedação do §2°, aplicando-se esta somente quando autoridade ou agente público municipal possuir poder jurídico de indicação, nomeação, designação ou participação na escolha do ocupante do cargo ou função.'"* (NR)

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - F2EG-8VG3-2GGA-26Z3

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 4 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-D ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-C, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-D.** Altera o §1° do art. 42, da Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*'**Art. 42** [...]*

***§1°** Para a nomeação ou designação será exigido nível de escolaridade compatível com a complexidade das funções a serem exercidas, conforme estabelecido nos anexos desta Lei Complementar, sendo exigida, a partir de 1° de janeiro de 2029, formação de nível superior completo para a nomeação aos cargos de Secretário Municipal e Chefe de Setor e para a designação para Função Gratificada Nível 1'"* (NR).

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7VZ7-X055-H0DE-V0G5

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 5 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-E ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-D, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-E.** Altera o inciso V do art. 51 da Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

'***Art. 51*** *[...]*

V *- realizar as nomeações para os cargos previstos nesta Lei Complementar de forma a promover a diversidade e a igualdade na ocupação das posições de liderança, assegurando, a partir de 1° de janeiro de 2029, participação feminina correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conjunto dos cargos de agentes políticos e dos cargos de provimento em comissão efetivamente ocupados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, sem prejuízo da promoção do aumento da representatividade das pessoas negras e das pessoas com deficiência. Quando o número total de cargos providos for ímpar, será admitida diferença máxima de 1 (um) integrante entre mulheres e homens, cabendo ao Prefeito definir a qual deles corresponderá a vaga excedente;'"* (NR)

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2H0K-R4ZV-S3H7-H0NS

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 6 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-F ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-E, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-F.** Acrescenta o art. 42-A à Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*'**Art. 42-A** Nas contratações de obras, serviços de engenharia e demais serviços em que haja alocação de pessoal da contratada ou de subcontratada para a execução direta do objeto, o Secretário Municipal responsável pela unidade contratante deverá assegurar, em nível de direção e supervisão, que o gestor e o fiscal do contrato adotem, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de verificação, controle e registro destinadas à prevenção de nepotismo (direto/cruzado), conflito de interesses e favorecimento indevido.*

***§1°** A verificação prevista no caput compreenderá, no que couber:*

***I** - os sócios e administradores da empresa contratada;*

***II** - o preposto, o responsável técnico, os encarregados e os demais responsáveis pela execução do objeto contratual;*

***III** - as pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, bem como seus dirigentes, prepostos e responsáveis técnicos diretamente vinculados à execução do objeto;*

***IV** - os empregados e demais trabalhadores diretamente alocados pela contratada ou subcontratada à execução do contrato.*

***§2°** A contratada deverá, no início da execução contratual e sempre que houver alteração relevante das pessoas mencionadas no §1°, apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato declaração acerca da existência de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com:*

***I** - o Prefeito e o Vice-Prefeito;*

***II** - os Vereadores do Município;*

***III** - os Secretários Municipais, Diretores e autoridades municipais de nível equivalente;*

***IV** - os assessores parlamentares e os demais ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G

V - os agentes públicos que tenham desempenhado função na licitação ou na contratação ou que atuem na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato.

***§3°** Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas em lei, o gestor e o fiscal do contrato deverão verificar e documentar o cumprimento das vedações previstas nos arts. 14, inciso IV, 48, parágrafo único, e 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, inclusive quanto à contratação de parentes durante a vigência contratual e à subcontratação.*

***§4°** A identificação de vínculo de parentesco com as pessoas referidas nos incisos I a IV do §2°, quando não compreendida em hipótese de impedimento expressamente prevista em lei, não implicará, por si só, reconhecimento automático de irregularidade, devendo a circunstância ser registrada no processo administrativo (que acompanha a contratação prevista no art. 42-A) e analisada quanto à eventual existência de conflito de interesses, indicação, interferência, ajuste, troca de favores ou favorecimento indevido.*

***§5°** É vedada a indicação, solicitação, recomendação, exigência ou qualquer forma de ingerência de agente público municipal destinada a favorecer a contratação, designação, transferência, alocação ou manutenção, pela empresa contratada ou subcontratada, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para a execução de contrato celebrado com o Município.*

***§6°** Identificada hipótese de impedimento legal ou indício de conflito de interesses, favorecimento, fraude, ajuste ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência no processo administrativo e comunicá-la formalmente e por escrito ao gestor do contrato, que adotará as providências de sua competência e, quando necessário, encaminhará o fato ao Secretário Municipal responsável, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise e adoção das medidas cabíveis.*

***§7°** As medidas previstas neste artigo deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e não autorizam a Administração Pública a indicar pessoas a serem contratadas ou dispensadas pela contratada, estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou praticar outras formas de intervenção indevida em sua gestão interna.*

***§8°** A Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística deverá, por ocasião da formalização do contrato, dar ciência expressa à empresa contratada das vedações e obrigações previstas neste artigo e na legislação aplicável, bem como comunicar, formal e por escrito, ao Secretário Municipal responsável pela unidade contratante, ao gestor e ao fiscal do contrato acerca de tais*

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

disposições, mantendo-se os respectivos comprovantes de ciência juntados ao processo administrativo da contratação.'.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 341J-66P5-650U-K15G

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 7 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Modifica-se a ementa do Projeto de Lei Complementar N° 11/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR N° 403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025".

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8GYR-CN1W-00MZ-Z061

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 8 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2026)

Acrescenta-se o art. 1°-G ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2026, imediatamente após o art. 1°-F, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°-G.** Acrescenta o art. 42-B à Lei Complementar n° 403, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*'**Art. 42-B** A concessão e a manutenção de incentivo ou benefício fiscal, patrimonial, econômico ou financeiro pelo Município, destinado à instalação, ampliação ou modernização de empresa ou empreendimento no território de Mogi Mirim, observarão as disposições deste artigo destinadas à prevenção de favorecimento pessoal e conflito de interesses.*

***§1°** É vedada à pessoa jurídica beneficiária a contratação, durante o período de fruição do benefício, para os postos de trabalho cuja criação ou manutenção constitua requisito, contrapartida ou fundamento considerado para a concessão ou manutenção do incentivo, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das seguintes autoridades e agentes públicos:*

***I** – Prefeito e Vice-Prefeito;*

***II** – Vereadores do Município;*

***III** – Secretários Municipais, Diretores e demais autoridades de nível equivalente da Administração Pública Municipal;*

***IV** – assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;*

***V** - membros da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais e agentes públicos que atuem na instrução, análise, manifestação, decisão, concessão, acompanhamento, fiscalização ou revisão do respectivo benefício.*

***§2°** A vedação prevista no § 1° não alcança relação de trabalho comprovadamente constituída antes do protocolo do*

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82M3-MZ55-G58E-9G28

pedido de concessão do benefício, ressalvadas as hipóteses de fraude, simulação ou alteração artificial do vínculo destinada a contornar as disposições deste artigo.

***§3°** É vedada à autoridade ou ao agente público municipal a indicação, solicitação, recomendação, exigência ou qualquer forma de ingerência destinada a favorecer a admissão, contratação, promoção ou alocação, pela empresa ou empreendimento beneficiário, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*

***§4°** As contratações alcançadas pelo § 1° não poderão ser computadas para fins de comprovação de requisito ou contrapartida de geração, ampliação ou manutenção de empregos assumida pela pessoa jurídica em razão do benefício concedido.*

***§5°** A pessoa jurídica requerente deverá apresentar declaração, sob as penas da legislação aplicável, acerca da existência das situações previstas neste artigo, tanto no procedimento de concessão quanto nas oportunidades em que for chamada a comprovar o cumprimento de contrapartidas relacionadas à geração ou manutenção de empregos.*

***§6°** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, ou o órgão que vier a sucedê-la na condução da política municipal de desenvolvimento econômico, deverá fazer constar do processo administrativo de concessão do incentivo ou benefício termo expresso de ciência das disposições deste artigo, subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica requerente, mantendo-o juntado aos autos durante todo o período de fruição do benefício.*

***§7°** O ato administrativo que formalizar a concessão do incentivo ou benefício deverá fazer referência expressa às obrigações previstas neste artigo e às consequências previstas na legislação específica para o descumprimento das condições de sua concessão.*

***§8°** Identificada possível infração às disposições deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação deverá promover ou encaminhar a apuração no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da atuação da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, da Controladoria-Geral do*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82M3-MZ55-G58E-9G28

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Município e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme suas competências.

***§9°** O disposto neste artigo não autoriza o Município a interferir na gestão ordinária de pessoal da pessoa jurídica beneficiária para além das situações expressamente relacionadas ao benefício ou incentivo concedido'."*

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82M3-MZ55-G58E-9G28

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.